

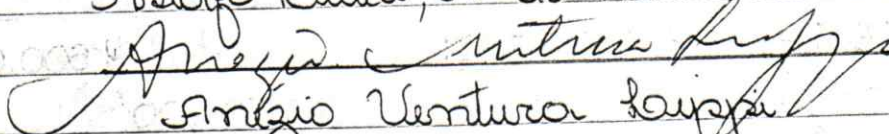
reforço da submissão à EMATER com efeito retroativo a 01.10.94.

Art. 2º - Para suprir as despesas era fundada poderá o Executivo Municipal utilizar dos recursos oriundos do excesso de arrecadação que se verificar, bem como anular total ou parcial dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - A despesa fundada será enquadrada dentro da UNIDADE 02.04 - SERVIÇO DO PATRIMÔNIO, FUNÇÃO: 0400000 - AGRICULTURA, PROGRAMA: 0418000 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL, SUBPROGRAMA: 0418111 - EXTENSÃO RURAL, elemento: 3.2.3.0 - Transferências à instituições Privadas, sub-elemento: 3.2.3.3 - Contribuições Correntes - EMATER

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Antofó Outra, 08 de novembro de 1994.

  
Anírio Ventura Louppa  
Prefeito Municipal

Lei 691/94

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Antofó Outra para o exercício Financeiro de 1995."

O Vereador do Município de Antofó Outra m.c., através de seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Aratiba - M.G, para o exercício financeiro de 1995, discriminadas pelas anexas integrantes desta Lei e que estima RECEITA em R\$ 6.200.000,00 (Seis milhões e Duzentos mil Reais) e fixa a despesa em valor igual.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, dividendo o seguinte desdobramento:

<u>RECEITA CORRENTES</u>		4.700.000,00
- Receita Tributária	30.000,00	
- Contribuições de melhorias	1.000,00	
- Receitas Patrimoniais	600,00	
- Receita Industrial	300,00	
- Receitas de Transferências Correntes	4.665.900,00	
- Receitas Diversas	2.200,00	
<u>RECEITAS DE CAPITAL:</u>		1.500.000,00
- Operações de Crédito	38.700,00	
- Alienação de Bens Móveis e Imóveis	300,00	
- Transferência de Capital	1.459.000,00	
- Outras Receitas de Capital	2.000,00	
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>		<b>6.200.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos respectivamente sub anexas conforme discriminação abaixo, ou seja: a seguir.

**DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO**

01 - Legislativo	300.000,00
SOMA	300.000,00

### 1 - EXECUTIVO:

02.01 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	152.000,00
02.02 - Serviço de Fazenda	133.000,00
02.03 - Serviço de Contabilidade	704.000,00
02.04 - Serviço do Patrimônio	200.000,00
02.05 - Serviço de Educação e Cultura	851.000,00
02.06 - Serviços de Obras e Urbanismo	2.946.000,00
02.07 - Serviço de Saúde e Saneamento	346.000,00
02.08 - Encargos Gerais do Município	378.000,00
02.09 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem - SEMER	190.000,00
SOMA	5.900.000,00
TOTAL GERAL	6.200.000,00

### 11 - DESPESAS POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01 - Legislativo	300.000,00
03 - Administração Superior e Planejamento Global	993.500,00
04 - Agricultura	198.000,00
05 - Comunicações	93.000,00
06 - Defesa e Segurança Pública	4.000,00
08 - Educação e Cultura	1.753.100,00
10 - Habitação e Urbanismo	887.000,00
13 - Saúde e Saneamento	416.000,00
15 - Assistência e Previdência	330.400,00
16 - Transportes	1.225.000,00
TOTAL	6.200.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação

mação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente LEI.

Art. 5º - Durante a Execução Orçamentária, fica o EXECUTIVO e o LEGISLATIVO MUNICIPAL autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada nesta LEI para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item II, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) Utilizar também o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

c) Utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

d) Aplicar em lançamentos oficiais as eventuais disponibilidades de caixa.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada do mês em que se realizar a operação. (Inciso III, art. 16º da C.F.).

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1995.

Art. 8º - Outra, 29 de novembro de 1994.

Anízio Ventura Leippi

Anízio Ventura Leippi

Prefeito Municipal